



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Edital: PREGÃO PRESENCIAL 02/2018-CPL/ALEMA

Impugnante: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação realizada pela Empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA em face do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018-CPL/ALEMA.

Tal instrumento foi protocolado na data de 22/02/2018 nesta Comissão, fato este que se faz tempestivo, sendo então recebida por força do art. 41 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 3555/00, e demais normas correlatas.

O autor da impugnação sugere a alteração do Edital no que diz respeito a capacidade de resfriamento do "item 6: Ar condicionado Split, capacidade: 60.000 BTUS" pela capacidade de "58.000 BTUS".

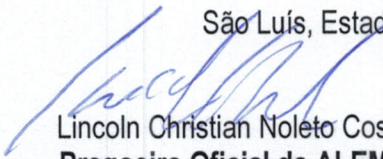
No que tange ao mérito, devemos pontuar que de acordo com a pesquisa de preços, acostada aos autos nas fls. 36 a 42, houveram três cotações do referido item com duas marcas diferentes, além de que em busca rápida pela internet encontramos diversas empresas oferecendo o item em contendo, inclusive de diversas marcas.

Ademais, segundo parecer do setor requisitante, em anexo, a referida alteração não é vantajosa para esta Administração.

Sobre o exigido no item 2 do Anexo I (Especificações e quantitativos), já foi alvo de esclarecimento e restará o Edital Retificado com a devida concordância ao Anexo I (Termo de Referência).

Por todo o exposto, não observando prova substancial demonstrada pela impugnante, não há do que se falar em prejuízo a competitividade do certame da maneira que está. Portanto, indefiro o pedido formulado.

São Luís, Estado do Maranhão, 23 de fevereiro de 2018.


Lincoln Christian Noleto Costa
Pregoeiro Oficial da ALEMA